

# Boletín Americanista

Universidad de Barcelona  
Facultad de Geografía e Historia  
Sección de Historia de América

Año LVIII Barcelona 2008

**58**



# BOLETÍN AMERICANISTA 58

**Publicacions i Edicions**



UNIVERSITAT DE BARCELONA



# ÍNDICE

## DOSSIER BRASIL

|                                                                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Presentación</b> . . . . .                                                                                                                          | 9   |
| <b>Ferraz Barbosa, Bartira.</b> <i>Trabalho indígena na Capitania de Pernambuco: Produtos e trabalhadores para o trabalho indígena</i> . . . . .       | 11  |
| <b>Chambouleyron, Rafael.</b> <i>O “Senhor absoluto dos Sertões”. O “Capitão preto” José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde</i> . . . . .                | 33  |
| <b>Cabral de Souza, George F.</b> <i>La Cámara Municipal de Recife (1710-1822): Perfil de una élite local en la América portuguesa</i> . . . . .       | 51  |
| <b>Ricci, Magda.</b> <i>Fronteiras da nação e da revolução: Identidades locais e a experiência de ser brasileiro na Amazônia (1820-1840)</i> . . . . . | 77  |
| <b>Alarcón Medeiros, Vera B.</b> <i>El reclutamiento de indígenas de la Amazonia para la Marina Imperial (1840-1850)</i> . . . . .                     | 97  |
| <b>José Luis Ruiz-Peinado Alonso.</b> <i>“El control del territorio. Misiones en la demarcación de fronteras amazónicas”</i> . . . . .                 | 115 |
| <b>Gama Lacerda, Franciane.</b> <i>“Corrente de piedade”: Caridade e migração cearense para a Amazônia (séculos XIX-XX)</i> . . . . .                  | 133 |

## ARTÍCULOS

|                                                                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Coello de la Rosa, Alexandre.</b> <i>La destrucción de Nínive: temblores, políticas de santidad y la Compañía de Jesús (1687-1692)</i> . . . . .                                | 149 |
| <b>Gil Montero, Raquel.</b> <i>Sexualidad, ilegitimidad y etnicidad en la frontera hispanoamericana</i> . . . . .                                                                  | 171 |
| <b>Langue, Frederique:</b> <i>La Venezuela de Hugo Chávez, ¿de la “Revolución pacífica y democrática” a la “paz violenta”? Un ensayo de historia inmediata 1998-2004</i> . . . . . | 193 |
| <b>Priori, Angelo.</b> <i>Las relaciones de trabajo en las labranzas cafetaleras y el derecho de los trabajadores al salario mínimo y vacaciones. Brasil, 1943-1964</i> . . . .    | 215 |
| <b>Gussinyer, Jordi.</b> <i>Mesoamérica y el urbanismo del siglo XVI cristiano: la plaza indoeuropea</i> . . . . .                                                                 | 229 |

**Molina, Eugenia.** *Politización y relaciones sociales en Mendoza (Argentina) durante la década revolucionaria (1810-1820). Conflictos y consensos en la configuración de un nuevo orden* . . . . . 251

**Fradkin, Raúl y Ratto, Silvia.** *Conflictividades superpuestas. La frontera entre Buenos Aires y Santa Fe en la década de 1810* . . . . . 273

## RESEÑAS

**Coello de la Rosa, Alexandre.** *Espacios de exclusión, espacios de poder, El Cercado de Lima Colonial (1568-1606).* G. Dalla Corte . . . . . 297

**Laclau, Ernesto.** *La Razón Populista.* México: Fondo de Cultura Económica, 2005. E. Llacuna . . . . . 299

**Price, Richard.** *El Presidiario y el Coronel.* José Luis Ruiz-Peinado Alonso . . . . . 301

**Ramírez, María Himelda.** *De la caridad barroca a la caridad ilustrada. Mujeres, género y pobreza en la sociedad de Santa Fe de Bogotá, siglos XVII y XVIII.* E. Llacuna. . . . . 302

**Rodrigo i Alharilla, Martín (ed.).** *Cuba: de colonia a república.* G. Dalla Corte . . . 304

**Rodríguez Rosales, Isolda.** *Historia de la educación en Nicaragua. Restauración conservadora (1910-1930).* Managua: Hispamer, 2005. T. Cobo del Arco. . . . . 306

**Fernández, Sandra.** *Más allá del Territorio de Lea Geler* . . . . . 308

**Palmira Vélez.** *La Historiografía americanista en España, 1755-1936,* 6. Dalla Corte . . . 310

## Presentación

### Territorio y conflicto del Norte-Nordeste Brasileño

El objetivo de este dossier es reflexionar sobre el proceso de ocupación de la región norte-nordeste brasileña, primero bajo el dominio portugués y, posteriormente, durante el período imperial y republicano. Período que comprende desde el siglo XVI hasta el XX.

Esta elección se justifica a partir de la reflexión sobre los actuales problemas medioambientales con relación al papel de la agricultura, la posesión de la tierra en la región y a los innumerables conflictos sociales que se generan y, claro está, las luchas por el poder entre los diferentes agentes sociales que han perdurado hasta nuestros días.

La reflexión en torno a las diversas dificultades que generan estos procesos, nos parece, no puede limitarse, únicamente, a una discusión de los problemas más recientes. Al contrario, los actuales dilemas enfrentados en la región deben ser incluidos en una investigación más amplia sobre los patrones y formas de percepción del territorio norte del Brasil.

El problema de la frontera agrícola no es nuevo, así como tampoco lo son las luchas por el control sociopolítico, dentro de las cuales los diferentes intereses de las élites locales y de la colonia se fundían en un complejo mundo de relaciones, siempre próximas a sus intereses. Igualmente, las disputas entre las élites por el poder político originó una esfera de alianzas y conflictos ajena a las sociedades indígenas. Desde entonces estas sociedades disputan por el mantenimiento de sus territorios y formas de organización social.

Por otra parte, el flujo incesante de esclavos a las grandes plantaciones del nordeste cambió rápidamente la demografía de la región. Cientos de miles de africanos y sus descendientes sostenían con su trabajo la economía, pero en gran parte alejados de cualquier área de poder. Por último, los campesinos que se formaron alrededor de las grandes plantaciones y de las áreas urbanas se integraron a las grandes bolsas de pobreza, que tras el fin de la esclavitud, compondrían la gran masa de población carente de tierras y expuesta a las consecuencias de las luchas de poder y la destrucción ecológica del nordeste.

Todos estos conflictos por el poder político y por la tenencia de la tierra han producido una continua migración de población procedente del nordeste, muchos de los cuales emigran hacia la Amazonia a comienzos del siglo XX, algunos de ellos en la capital del Pará, Belém. En este contexto, cuestiones como el miedo a los grupos de emigrantes pobres, la idea de civilización, progreso y modernidad servirán para crear una visión de estos nuevos llegados y de las perspectivas de ocupación de una Amazonia percibida por las autoridades como “vacía”.

Reflexionar sobre la consolidación de la propia noción de Amazonia constituye también un problema central. Instituida en el período de dominio portugués

como estado de Maranhão y Pará (más tarde como el estado de Grão-Pará y Maranhão), lo que hoy consideramos región amazónica, se constituyó desde el inicio como un territorio pensado de forma separada en relación al resto de la América portuguesa (el Estado de Brasil). Y la propia creación del Brasil independiente ha sido forjada a partir de la idea de la creación de la identidad genérica de la nueva nación a partir de ese momento. Para la Amazonia, la independencia no sólo llegará un año después, sino que la gestación de su identidad se produce tardíamente y de forma diferente al resto de Brasil.

Esta situación se mantuvo hasta la segunda mitad del siglo XVIII, cuando las nuevas configuraciones separaron el Maranhão del Pará, incorporando nuevas capitanías (como Piauí o Rio Negro) a cada una de éstas. Las revueltas que se sucedieron en el siglo XIX, así como la creación de unidades territoriales y administrativas dentro de la denominada Amazonia Legal son elementos que precisan ser examinados históricamente. Las consecuencias de estas configuraciones territoriales y sus implicaciones hacen pensar en el significado de la Amazonia para sus habitantes y para la sociedad en general.

Y desde la Amazonia se dio el reclutamiento preferente de indígenas, en comparación con otros locales del Imperio, condicionado a la percepción que tenían las autoridades militares sobre las cualidades inherentes de los indígenas amazónicos, considerados entonces, pacíficos y de excelente carácter comparados con los demás estamentos de la población. Se trata de entender de qué manera la inserción en el mundo amazónico estuvo determinado no sólo por las redes de poder, sino también por las especificidades de la sociedad y de la experiencia histórica de cada momento.

Paralelamente, la ocupación de amplias áreas limítrofes ocupadas por esclavos, indígenas y otros elementos de la sociedad huidos del sistema esclavista, son elementos que precisan ser estudiados con detenimiento, creemos, ya que ponen en cuestión la “tradicional visión del aislamiento” de las poblaciones amazónicas.

Nuevas formas de abordar esta temática nos presentan una nueva perspectiva que prioriza las diferentes dinámicas socioculturales que se constituyen a partir de las interrelaciones entre la población regional. Las consecuencias de estas nuevas configuraciones territoriales y sus implicaciones para repensar el significado del nordeste y de la Amazonia para sus habitantes y para la sociedad en general es uno de los objetivos de este dossier.

**Rafael Chamboleyron – José Luis Ruiz-Peinado Alonso**

# TRABALHO INDÍGENA NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO: PRODUTOS E TRABALHADORES PARA O TRABALHO INDÍGENA

Bartira Ferraz Barbosa  
Universidade Federal de Pernambuco. UFPE. Recife

**Resumen:** Este artículo trata de los sistemas de explotación portuguesa en la capitanía de Pernambuco, sobre las características del espacio portugués creado, sus subdivisiones y fronteras en la conquista durante la primera mitad del siglo XVI e inicio del XVII. Se observa que para vivir en la colonia fue necesario adaptarse, crear y mudar hábitos, tanto por parte del colonizador como del colonizado. Se analiza la ampliación de los conocimientos dentro de la modernidad de la época como resultado de conocer “al otro”.

**Abstract:** This article deals with the ways in which The Portuguese sought to exploit the resources in the area of Pernambuco. It talks about the characteristics of the newly created Portuguese territory, its subdivisions and frontiers during the conquest of Brazil, in the first half of the XVIIIth century and the beginning of the XVIIIth century. We argue that in order to live in the colony was necessary a process of adaptation, which involved the creation of new habits and the abandonment of old habits, both for the colonizer as well as for the colonised. Above all, the further knowledge acquired, within the modernity of that time, from getting to know the “other”.

“uma das ricas terras do Brasil que tem muitos escravos índios que é a principal fazenda da terra. Daqui os levam e compram para todas as outras Capitanias, por que há nesta muitos e mais baratos que em toda Costa: há muito pau do Brasil e algodão de que enriquecem os moradores desta Capitania.” (Gândavo, 1964: 5).

Com a colonização portuguesa na Capitania de Pernambuco, produtos indígenas da terra passaram por um curioso processo de provas. Alguns foram logo incorporados aos produtos consumidos nos assentamentos coloniais portugueses e, aos poucos, foram sendo produzidos com modificação da tecnologia indígena. A superposição de conhecimentos portugueses e nativos resultou na transformação de produtos indígenas em manufatura, como foi o caso do algodão e dos caroás – linhos. O conhecimento acumulado no passado indígena, sobre a natureza e as técnicas de extração da matéria-prima necessária para a produção de bens de consumo, em parte foi dominado pelos colonizadores.

No entanto, grande parte do conhecimento ecológico dos nativos ficou por ser registrada e perdeu-se com o tempo, com o trabalho escravo nos engenhos ou no sistema de semi-escravidão aplicado aos nativos nas missões. No espaço colonial português que se impunha às populações indígenas, padres e missionários, como braço ideológico do Estado Português, submetiam nativos à condição de trabalhadores submissos e amedrontados; pregavam um inferno cristão para hereges e pagãos após a morte e foram parte do inferno cristão em vida para os nativos no trato com os colonizadores.

## **Produtos e trabalhadores da Terra**

Parte do que se tem chamado de Mata Atlântica, brejos e caatingas naturais é, possivelmente, o resultado de milênios de remanejamento e co-evolução humana. O uso e o remanejamento de plantas pelos indígenas são melhor entendidos quando vistos como uma série contínua de plantas domesticadas, semi-domesticadas, manipuladas ou selvagens (Possey, 1986: 173-185). São cada vez maiores as evidências de que populações indígenas viviam em diferentes ecossistemas dos quais dependiam diretamente. Conseqüentemente, as possibilidades de potencialidades e variedades eram maiores do que as imaginadas no início do período colonial. O uso dos diferentes tipos de florestas conhecidas entre os nativos, das mais fechadas, às mais abertas, variava. Ao contrário das florestas fechadas com árvores altas onde a caça se torna escassa, as floresta abertas, ou os brejos, por exemplo, ofereciam mais caça, assim como os campos de cultivo indígenas. Esses campos, quando remanejados, passavam a ser área indígena de caça de animais que se alimentam dos frutos, folhas e raízes neles existentes (Carneiro, s/d: 47-67).

O cultivo de plantas pelos indígenas na região da Capitania de Pernambuco apresentou-se em áreas no litoral, no Agreste e no Sertão, durante diferentes períodos da pré-história, como mencionado em capítulo anterior. Diferentes culturas nativas, Tamqueus e Pankararu, de línguas isoladas existentes no Sertão, Cariri, com aldeias no Agreste e Sertão, e as de origem Tupi, com maior número de aldeias no litoral, dominavam técnicas agrícolas, usavam plantas semi-domésticas e plantas selvagens. Os campos cultivados por indígenas situavam-se perto das aldeias. O seu remanejamento de campo de cultivo para campo de caça dava-se quando estas áreas eram abandonadas para uso de novas, o que fazia com que o espaço de ação do grupo se ampliasse sobre a região (Possey, 1986: 173-185). O uso de uma área cultivada variava, entre outras coisas, de acordo com o tempo de colheita de bons frutos. Entre as plantas mais cultivadas pelas diferentes etnias indígenas desta capitania estavam a mandioca, que produz bons frutos durante quatro a seis anos no mesmo roçado; o cará, em roças de cinco a seis anos; algumas variedades de bananas que produzem frutos ao longo de quinze a vinte anos; o urucu, que produz durante vinte e cinco anos; e, pelo menos, quatro espécies de algodão eram cultivadas em roças de cinco a seis anos: as espécies herbáceo, barbadas, árvore e felpudo



(Câmara, 1982: 121). Um dos mais pertinazes mitos sobre a agricultura aborígene que diz serem os campos cultivados abandonados poucos anos após a limpeza e o plantio começou a ser desacreditado, a partir de estudos sobre o conhecimento indígena a respeito de plantas e animais. Como exemplo, podem ser citados os escritos de Manuel Arruda da Câmara do século XVIII (Câmara, 1982). Nos textos do autor citado acima: “Anúncios dos descobrimentos feitos em Pernambuco”, de 1796, “Memória sobre a cultura dos algodoeiros”, de 1799, e “Dissertação sobre plantas que podem dar linhos”, de 1810, verifica-se a possibilidade de extração de muitos produtos de plantas nativas conhecidas e usadas pelos indígenas: óleos vegetais, azeite de Nhandiroba para fabricação de sabão, vegetais que dão linho, cordas, pano, estopa e papel; vegetais que servem à tinturaria, vegetais para produção de vinhos e aguardente, vegetais que dão fécula e farinha, plantas e árvores frutíferas, plantas com propriedades medicinais e madeiras para os mais variados tipos de construção.

Entre estas plantas estudadas por Câmara, no século XVIII, está o algodão, conhecido e cultivado por nativos em diferentes regiões de clima chuvoso e úmido do Brasil. Na Capitania de Pernambuco, ele era produzido no litoral e, com mais facilidade, em regiões do Agreste, onde os períodos de chuva começam mais cedo e terminam mais tarde, mas, também, podia ser cultivado no sertão. No entanto, seu cultivo podia ser visto em fins do século XVIII, no litoral e em campos, com dez, dezesseis e vinte léguas de distância do litoral do Rio Grande do Norte à Bahia (Câmara, 1982). O amanayú, também chamado de Maniú ou mandesú – o algodão –, planta nativa da América, era plantado em campos chamados de amaniutyba por nativos Tupi em toda a costa, de Norte a Sul do Brasil. Com este produto, indígenas fiavam e teciam o algodão para a produção de redes de dormir e de pescar, faziam cordas, nastos – fitas estreitas – e linhas para diversos usos. No nascimento de uma criança do sexo masculino, os pais colocavam no punho da rede um arco e flechas, mas se fosse do sexo feminino, aí estaria uma roca com algodão. Este simbolismo afirma a importância que a planta tinha para os nativos que a usavam. As mães passavam às filhas a arte de fiar e tecer com o algodão (Costa, 1983-1985: 604). Fernão Cardim, em seu Tratado da Terra e Gente do Brasil, do ano de 1590, relata sobre o uso do algodão entre os nativos: “Todo este gentio tem por cama umas redes de algodão e ficam nelas dormindo no ar; estas fazem lavradas, e como no ar, e não tem outros cobertores nem roupa, sempre no verão e inverno tem fogo debaixo...” (Cardim, 1977: 169). Outra informação sobre a utilidade do algodão é dada por Hans Staden que, ao descrever o cerco de Igarassu pelos Caetés, comenta que estes usavam flechas incendiárias preparadas com algodão embebido em cera que acendiam e atiravam sobre o povoado onde viviam “noventa portugueses e entre negros e índios, uns trinta escravos” (Staden, 1974: 80-84). A produção de algodão dependia do seu plantio, em geral localizado próximo à aldeia. As plantações eram limitadas à necessidade de produtos de cada grupo e preparadas em roças individuais cuidadas pelas mulheres. Para a produção do fio de algodão, preparava-se, primeiramente, o espichamento da tirada para depois come-

çar o trabalho de fiação, no qual era empregado um fuso, artefato que consta de uma vareta afinada com incisão, saliência chanfrada ou gancho na ponta, para prender o fio de algodão. À extremidade da haste é adaptada o tortual ou disco, furado ao meio, que pode ser de cerâmica, pedra, osso, casco de tatu, jabuti, entre outros materiais. Quando de cerâmica, ele é produzido, geralmente, por mulher (Ribeiro, 1987: 351-395). As escavações realizadas durante o projeto GASALP de salvamento arqueológico coordenado pelo núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco, em municípios pernambucanos e alagoanos localizados em região da Zona da Mata e litoral, revelaram o uso de fusos de cerâmica, cachimbos, também de cerâmica, e tambetá de amazonita no antigo espaço indígena aí existente. Os fusos comprovam o uso da agricultura do algodão nesta região da costa da Capitania de Pernambuco, onde eles foram encontrados. Os cachimbos de cerâmica também são indicadores de que o fumar era costume desse grupo no litoral, e que, portanto, podiam ser usadas plantas para a produção do fumo consumido, e que nos leva à hipótese de plantas silvestres cultivadas, semi-cultivadas, ou não cultivadas, podia ser altamente desenvolvidas (Lévi-Strauss, 1986: 29-46).

A presença de franceses e portugueses nas costas de Pernambuco, antes de 1535, levou nativos a trocas constantes de seus produtos –pau-brasil, algodão, mel, cera, papagaios e outros– por produtos manufaturados vindos da Europa –facas, foices, espelhos, entre outros. Informa-nos Pereira da Costa que a nau *La Pelerine*, de Marselha, aportou em Itamaracá, em 1532, e, na feitoria que ali havia, abasteceu-se de pau-brasil e “trezentos quintais de algodão bombixes” (Costa, 1983-1985: 604)<sup>1</sup>. Este fato, ocorrido anteriormente à chegada do primeiro donatário da Capitania de Pernambuco, significa ter havido uma produção excedente de algodão utilizada para abastecer a nau francesa. Para ser entregue e transportada para a Europa, ela foi ensacado, possivelmente, com tecidos produzidos com tecnologia indígena. A tecnologia de tecer algodão também era conhecida dos nativos da Capitania de Pernambuco, que usavam vários tipos de tear (O’Neale, 1986). Ela foi descrita por Gândavo: “as camas em que dormem são umas redes de fio de algodão que as índias tecem num tear à sua arte; as quais tem nove, dez palmos de comprido, e apanham-nas com uns cordéis que lhes rematam nos cabos, em que lhes fazem umas azelhas de cada banda por onde as penduram de uma parte e de outra...” (Gândavo, 1964: 104).

Duarte Coelho, em carta ao Rei sobre trabalhos e desenvolvimento na Capitania de Pernambuco e sobre suas relações com moradores e povoadores, demonstrou que a produção de algodão, de agricultura de subsistência e de pesca eram necessárias ao desenvolvimento da sua capitania: “Outro si dizem Ilaa e levantam outro sologismo que não hão de gozar das liberdades os moradores e povoadores que de qua mandam açuques ou algodoes senão os que forem de sua lavra e colheita, isto Senhor parece abuzão porque em todas as terras do mundo se

---

1. Do grego bombyx, planta da família bômbice.

custuma e huza o que eu aqui custumo e huzo e tenho posto em orde, s.[ a saber] que entre todos os moradores e povoadores huns fazem enjenhos daçucar porque são poderosos para isso outros canaviaes e outros algodoaes e outros mantimentos que he a principal e mais necessária cousa para a terra outros huzão de pescar que outrosi he mui necessário para a terra...”<sup>2</sup>.

Tomemos as informações do donatário Duarte Coelho: nelas, os mantimentos são o principal produto e a mais necessária coisa – para alimentar os moradores, povoadores, trabalhadores escravos e livres, funcionários da alta à baixa burocracia. De onde vêm os mantimentos? Na carta, não parece que Duarte Coelho refira-se aos importados de Portugal e sim ao que se produz aqui, como as farinhas e o milho que substituem o trigo europeu, as raízes, o pescado, a caça, as frutas e hortaliças conseguidos, a grosso modo, colhendo, pescando, caçar, plantando e tratando ao modo e costume dos nativos. É provável ter havido pequenas modificações no cultivo ou no uso desses produtos, introduzidas pelos portugueses, como citado na carta de Duarte Coelho, quando ele comenta que povoadores e moradores mandam algodões das suas próprias lavras e colheitas, e, entre os povoadores e moradores, estavam, também, os portugueses. Em finais do século XVI e começo do século XVII, o algodão já era cultivado e tratado com intervenções da compreensão dos lavradores e colonos portugueses, que já observavam certas regras e princípios para o seu desenvolvimento. A atividade produtiva para o consumo interno era considerável, e parece natural para o autor da carta que os produtos da terra fossem considerados e reproduzidos para sustentar a sociedade colonial e a própria economia açucareira desenvolvida na capitania.

Observa-se, no mapa dos engenhos de Vingboons do século XVII, apresentado em anexo, um conjunto de mais de setenta engenhos e dois algodoads instalados próximos a rios perenes, fontes permanentes de água, o que ajudava no escoamento da produção para o litoral e o porto. Neste documento, a plantação do algodão aparece já organizada no espaço colonial português, e que, o algodão, como produto, que teve lugar na Capitania de Pernambuco, onde predominava a produção de açúcar.

Na carta regia datada de 12 de março de 1588<sup>3</sup>, Filipe II dirige-se a Diogo de Menezes, vice-rei da Índia portuguesa, anunciando que enviou ao Brasil colonos que, juntamente com o governador geral Francisco Giraldes, deverá cuidar da “indústria do algodão”. Com este produto, o Rei pretende que se desenvolvam na colônia “muitas cotonias para velas e outros panos de diferentes sortes”. O Rei recomenda ainda, nesse documento, que se façam embarcar, no mesmo navio, pessoas que possam transmitir conhecimentos relativos à confecção de panos de algodão, porque, pelas informações que recebe do Brasil, há uma

---

2. Carta datada de 15 de abril de 1544, transcrita por Cleonir Xavier Albuquerque e José Antonio Gonsalves de Mello. In: Cartas de Duarte Coelho a El Rei..

3. AHU, cód. 232, p. 34 v.

grande quantidade daquela planta em toda parte da costa. Somente a partir do século XVIII é que vão surgir mudanças na tecnologia da produção dos tecidos de algodão, principalmente no que se refere ao descaroçamento e ensacamento do algodão (Câmara, 1982: 149-159).

Internamente, com o algodão, se confeccionavam, como citado anteriormente, produtos úteis aos indígenas e aos colonos; panos grossos para roupas de escravos e sacas para o transporte do próprio algodão. Com exceção do açúcar, que foi trazido da Ilha da Madeira para Pernambuco e outras capitanias, os demais produtos produzidos no Brasil que contribuíram para incrementar o comércio colonial, considerado por José Jobson de Arruda (Arruda, 1980: 67), como o comércio realizado entre Lisboa, Porto, Vianna e Figueira com o Rio de Janeiro, seguindo-se Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Paraíba, Santos e Ceará, eram conhecidos dos nativos. Manuel Arruda Câmara refere-se, em carta de fim do século XVIII, a Fernando Freire de Castilho (Câmara, 1982), a respeito da possibilidade de extração de linhos no Brasil e sobre a produção de tecidos de linhos com trabalho indígena na Capitania de Pernambuco. Nesse documento, estão relacionados diferentes, tipos de plantas das quais se pode extrair linho. Entre elas está o Ca-aroatá, do gênero bromélia de linho, também chama Gândavo do de linho de ananás bravo. Segundo esse autor, o modo indígena primitivo de extração do linho era: deixar as folhas n'água por quinze dias até a mucelagem rachar e as féculas das folhas ficarem moles e depois bater as folhas amolecidas até que se purificasse como linho. Desse linho de Ca-aroatá, eram feitas redes e linhas de pescar pelos indígenas, e ele poderia ser apropriado para as cordoalhas de navios se associado ao alcatrão. Também servia para a produção de brins, lonas, tapumes mais finos, conforme fosse preparado. As informações reunidas por Manuel Arruda da Câmara, reúnem dados sobre o conhecimento indígena de plantas para a confecção de tecidos para atender às suas necessidades e que, portanto, não estavam aptas para ser produzidas em escala maior para suprir as necessidades coloniais nascentes.

Arruda da Câmara descreve como retirar do tucum o linho através do processo de maceração dizendo: "Corta um homem por dia quatrocentas palhas que dão dois carros grandes... sendo o aluguel por dia /homem \$160 rs. Maceradas as folhas por espaço de oito dias, pisa dois grandes carros um dia/homem no valor de \$200 rs a jornada. Usa-se ainda a esfregação manual na falta de carda, de dois carros de palha faz um homem em dois dias a \$ 200 rs a jornada" (Câmara, 1982: 252).

Seguindo as contas de Arruda da Câmara, o total do trabalho da carga de dois carros grandes ficava por \$760rs. A procuraram de métodos mais modernos, que pudessem transformar a produção de linho em algo sustentável como o método, da maceração, que já havia sido testado com êxito no ca-aroatá, não serviu ao tucum, pelas sua diferentes propriedades. Por último, percebemos que os que extraíam o linho através do corte, da maceração, do ato de pisar e da esfregação manual recebiam um 'jornal', isto é, um pagamento ínfimo, mas eram pagos, o que significa que não eram escravos; eram homens da terra. Escravos, em larga escala, não seriam empregados em trabalhos que não fos-

sem rentáveis, pelo seu conhecimento prévio e, também, pelo ato repetitivo. Somente uma mão-de-obra que conhecesse do lugar, da planta, e que tivesse alguma forma de relação com a mesma sem estranhamentos, poderia ser paga ou, melhor dizendo, mal paga, para realizar este tipo de serviço.

Na descrição que faz Arruda da Câmara, fica claro que os trabalhadores ‘rústicos e suados’ que extraíam do tucum fios para suas linhas de pescar, passam de produtores a empregados, jornaleiros. Suas pesquisas, os interesses de Filipe II e de colonos demonstram a pretensão de transformar a produção de tecidos dos nativos em algo que servisse aos interesses do comércio e da ‘indústria’ em escala para as necessidades coloniais internas, que, no entanto, não incluíam as necessidades dos nativos. Tanto para a produção do algodão como para a produção de linhos o uso de solos no litoral, onde predominava a produção açucareira, foi menor que em regiões do Agreste e, posteriormente, do Sertão. Em documento do período colonial de 1759,<sup>4</sup> é justificada a retirada dos padres jesuítas das missões pelo sertão que reuniam mais de cem aldeias indígenas distribuídas pelos sertões do Nordeste e interior da região Norte por haver nelas a exploração do trabalho indígena e, principalmente, o das nativas que eram “obrigadas a fiar o algodão sem que para isto recebessem alguma coisa para o seu sustento.” Este documento não só demonstra o trabalho indígena forçado nas missões, como, também, o controle da população nativa que, quando não escravizada nas fazendas e engenhos de particulares, estava sendo explorada e controlada nos espaços das missões.

Sobre a ocupação das terras dos nativos Caetés e a escravidão indígena em engenhos de Pernambuco, o testamento de Jerônimo de Albuquerque de 1584<sup>5</sup>, cunhado do primeiro donatário da Capitania de Pernambuco e proprietário de um engenho a beira do rio Capibaribe, é uma peça documental importante. Sobre os escravos declara que tinha só do gentio da terra e que do número não tinha controle, pois estavam alguns “por hora mal resgatados; e que athe o presente não tenho feito diligencia sobre a certeza deste negocio; quero e mando que não o fazendo eu em minha vida, que os ditoas meus testamenteiros o façã, e saibão muito inteiramente; e achando algum que seja mal resgatado o tenham e tratem como forro, e lhe declarem que o he para si fazer o que lhe prover como se costuma.” Sobre as terras que deixa aos filhos naturais ele declara:

“... declaro e afirmo que meus desejos era contentar, e satisfazer todos os meus filhos e herdeiros assim naturais como legítimos..... Duarte Coelho o velho que Deos tenha em glória, me deu hua legoa de terra em Capibaribe para mim e para todos os meus filhos naturaes; a qual terra eu tenho dito e assentado alguns dos filhos e genros, que lhes darei a metade della, da que fica da banda do mar: e querendo elles estar pro esta demarcação; e que se faça da sobredita maneira pelos ver quietos, lhes dou além da dita metade 150 braças de terra de

4. AHU. Cx.49, datado de 13-06-1759.

5. Testamento de Jerônimo de Albuquerque. ? : 85-90.

largo da outra minha a metade e todo o comprimento que tiver a dita terra; as quaes 150 braças, que lhes assim dou, tomarão logo pegado com a sua metade, e elles lhe darão quitação de como estão contentes por esta repartição ; e não lhes dando dita quitação, lhes não dou as ditas 150 braças.”

Nesse documento não consta o total de filhos e herdeiros de Jerônimo de Albuquerque mas, são mencionados seus filhos legítimos mais velhos João de Albuquerque e Manuel de Albuquerque e duas filhas naturais: Felipa, mameluca e filha natural que teve com Maria sua escrava nativa do gentio da terra, e Jerônima mameluca que por este testamento foram deserdadas. Dona Felipa de Mello, sua esposa, não foi deixado nada em especial, apenas dito “as Justiças provejão nisso como lhes parecer que he direito.”

Pedro Puntoni afirma que “a destruição dos índios da costa, por doenças, abusos ou guerras, também impulsionava os colonos a se internar nos sertões, agora em busca de mais mão-de-obra necessária para os engenhos de açúcar, cuja economia crescera nas décadas de 1570-80” , período que antecede muito pouco o testamento de Jerônimo de Albuquerque, no qual ele expõe suas poses em escravos do gentio da terra para os trabalhos em seu engenho e para afazeres domésticos (Puntoni, 1988: 29-30). Para Stuart Schwartz, a vinda forçada de braços indígenas do interior para trabalhar nos espaços portugueses do litoral neste período correspondeu ao momento de transição do trabalho escravo nativo para o trabalho com base na escravidão africana (Schwartz, 1988: 52-53). Sem dúvida, o trabalho do corte, armazenamento e embarque do pau-brasil realizado na Capitania de Pernambuco durante o século XVI teve participação do braço indígena. Como anteriormente citado, o pau-brasil embarcado em La Pelerine em 1532, conseguido em troca de manufaturados baratos trazidos da França para este fim, passou a ser comprado no século XVII como demonstram dois documentos do ano de 1624 - uma carta do almoxarife João de Albuquerque de Melo de Olinda ao rei Felipe III de Portugal<sup>6</sup> sobre o embarque do pau-brasil na caravela do mestre Domingos Francisco pago com o dinheiro dos direitos do contrato dos escravos de Angola, que pertenciam a Antonio Fernandes de Elvas. Outro documento do mesmo ano, emitido em Lisboa, confirma a compra do pau-brasil com dinheiro pertencente a Antonio Fernandes de Elvas e que o pau-brasil deveria ser entregue em Lisboa onde ele seria vendido<sup>7</sup>. Como os dois documentos atestam, a extração do pau-brasil continuava a ser feita, mas, agora, atrelada aos lucros com o tráfico de escravos africanos de Angola e paga com dinheiro ainda na capitania de Pernambuco.

A busca de áreas novas para extração do pau-brasil, de braços nativos escravos, de metais preciosos e de terras para criação do gado foram fatores que levaram a expedições e conquista de terras indígenas no Agreste e nos Sertões, mas nenhum deles foi motivo para fixar o indígena em seus territórios,

---

6. AHU - Carta de Pernambuco de 19-02-1624.

7. AHU - Carta de Lisboa em 12-06-1624.

mesmo não se tendo achado prata e pedras preciosas em quantidade nos Sertões de Pernambuco. A colonização deste espaço indígena no Sertão tem início com a exploração do salitre (nitrato de potássio), utilizado para a fabricação da pólvora negra, achado nos Sertões de Pernambuco, que teria como mão-de-obra o escravo indígena alojado nas fazendas de gado e nas missões religiosas. Ações colonizadoras que não preservaram os territórios indígenas e que, tão pouco, evitaram a transferência de nativos do Sertão para o litoral resgatados para o trabalho escravo. Em documento de 1691<sup>8</sup>, é dito ser grande a quantidade de nativos reduzidos em missões de padres da companhia de Jesus e que, também, muitos tinham sido cativados nos Sertões do Rio Grande e vendidos na Capitania de Pernambuco.

Para Simonsen, a expansão colonial para o Sertão, com o gado e o salitre por exemplo, promovia a articulação entre as diversas áreas produtoras ligadas ao setor externo (Simonsen, 1978: 351). Dos Sertões a carne seca, sola, chifres, couro, algodão e fumo produzidos nas fazendas e missões movidas por braços de escravos da terra durante o século XVII e negociados com a região das minas no início do século XVIII ou trazidos para exportação ao porto de Pernambuco durante o período colonial, reuniram condições para fazer de Pernambuco uma das três capitanias mais importantes em termos de exportações no início do século XIX (Arruda, 1980: 208-212). Dos produtos exportados por Pernambuco, entre 1796-1811, estavam em segundo lugar o algodão e em décimo o pau-brasil (Arruda, 1980: 228), o que demonstra a superposição do espaço econômico português sobre o indígena que, como base, serviu para o seu fortalecimento.

## **Leis e Regulamento para o Trabalho Indígena**

Talvez, a primeira notícia impressa sobre a existência de trabalho escravo indígena na Capitania de Pernambuco, que se tenha, seja a dada por Gândavo no Tratado da Terra e História do Brasil de 1576, que descreve a Capitania de Pernambuco como “uma das ricas terras do Brasil que tem muitos escravos índios que é a principal fazenda da terra. Daqui os levam e compram para todas as outras Capitanias, por que há nesta muitos e mais baratos que em toda Costa: há muito pau do Brasil e algodão de que enriquecem os moradores desta Capitania.”(Gândavo, 1964: 5) Quando inimigas dos portugueses, como foi o caso dos nativos Caetés de Pernambuco, as sociedades indígenas conheceram a guerra, a escravidão e, muitas, o extermínio de suas culturas como respostas.

No debate sobre a escravidão indígena Ronald Raminelli coloca que, durante o período colonial, religiosos que defendiam a potencialidade dos nativos para receber a conversão, ao contrario dos senhores de engenho que enfatizavam a inviabilidade da catequese e a adequação dos indígenas para o trabalho escla-

---

8. AHU /Cód.256, fla.118v./ datado de 13-03-1691.



vo (Raminelli, 1996). Segundo a lei de 1555, promulgada por Dona Catarina, regente na menor idade do rei Dom Sebastião, considerava-se legal a escravidão indígena, mas, para os nativos Caetés era dado por esta lei a escravidão perpétua, pelo fato de terem movido ataques contínuos aos portugueses que vieram com Duarte Coelho à sua capitania, Nova Lusitânia, depois chamada de Pernambuco.

Inicialmente, os portugueses pretenderam estabelecer contactos comerciais com os povos ameríndios, baseados em troca de mercadorias, como estabeleceram com a Índia durante o período da descoberta do Brasil (Thomas, 1981: 27). Com as dificuldades do domínio português no oriente e os ataques franceses ao Brasil, ameaçando o direito de posse dos portugueses na América, a metrópole determinou a colonização do Brasil, ocupando, principalmente, as áreas de Pernambuco, Rio de Janeiro, Bahia, São Vicente e Cabo Frio, atraída pela extração do pau-brasil. No primeiro decênio do século XVI, o indígena serviu como meio auxiliar para a procura, a derrubada e transporte da carga do pau-brasil, sendo recompensado por seu trabalho com facas, contas de vidro e outras bugigangas, estabelecendo-se uma relação econômica de troca.

Data de 22 de fevereiro de 1511, o primeiro decreto real sobre a política indigenista; nele o Rei estabelece a conduta da tripulação do navio Bretoa, armado por Fernão de Noronha, em relação aos nativos que a tripulação encontrasse durante a expedição ao longo da costa brasileira. No decreto constava a proibição de ofender o indígena ou de causar-lhe prejuízo, mediante perda da metade dos salários ou castigo. Consta, também, a proibição de se levar nativos para a Europa, tendo em vista a necessidade de tê-los, inicialmente, como aliados e mão-de-obra barata para o serviço de extração do pau-brasil<sup>9</sup>. Nesse decreto, está proibida a escravidão indígena, mas, no mandato igualmente escrito por D. Manuel e entregue ao escrivão do Bretoa<sup>10</sup>, percebe-se que, ao autorizar que fossem registrados em livro todos os escravos, papagaios e macacos, que a tripulação obtivesse, para que deles tivesse o controle dos pagamentos das contribuições sob mercadorias que correspondiam ao Rei, há cumplicidade do Rei em fazer leis, no mínimo, conflitantes entre si.

A questão indígena no Brasil toma uma nova forma mediante a criação do Governo Geral do Brasil, com sede na Bahia e administração em mãos de funcionários reais. Thomé de Souza estabelece metas para uma política indigenista baseada na conversão dos pagãos à fé cristã; preservação da liberdade dos nativos; assim como luta contra as tribos inimigas e fixação dos indígenas. Estas metas se apoiavam no Regimento do Governo Geral do Brasil<sup>11</sup>, de 17 de dezembro de 1548, criado pela Coroa Portuguesa. Por este Regimento, o Governador Geral, nas atribuições que lhe competem, deve guardar respeito

9. Id. *Ibde.* p. 30, 31 e 35

10. Id. *Ibde.*

11. Arquivo Nacional. Regimento de Thomé de Sousa, de 17/12/1548 em RFA, vol. 1. pp. 35/51:144, 145 e 146.



a alguns itens específicos: “Item 2. Favorecer os índios que sustentam a paz e fazer guerra contra os insurretos, dando-lhes castigo que sirva de exemplo a todos. Item 8. Ordenar que, nas vilas e povoações, se faça feira onde os índios possam comprar e vender, em pelo menos um dia de cada semana. Item 13. Evitar que pessoa alguma de qualquer qualidade e condição faça guerra aos índios, sem sua licença ou do capitão da capitania. Item 15. Proibir que pessoa alguma, de qualquer condição dê aos índios armas e munições, sob pena de morte e perda de todos os bens. Item 20. Atuar para que os índios convertidos morem junto às povoações das capitânias”.

Nas atribuições que competiam aos capitães governadores, a preocupação com os nativos está outra vez presente e regulamentada nos itens “Item 3. Decidir, juntamente com o governador e o provedor-mor sobre o tratamento a ser dado aos indígenas e sobre a forma de governo e segurança das capitânias; Item 4. Conceder licença dos cristãos que tivessem necessidade de comprar alguma coisa dos nativos, menos nos dias de feira... Item 7. Evitar que pessoa alguma, de qualquer qualidade e condição, vá saltar e fazer guerra aos nativos sem sua licença ou do governador”<sup>12</sup>.

Com o governo de Thomé de Souza vieram, em 1549, os primeiros padres jesuítas trazendo a palavra oficial do Papa, que se pronunciou sobre o assunto em 1537. Nesse pronunciamento, ele reconhecia os nativos como homens e proibia a exploração e espoliação dos convertidos e dos pagãos<sup>13</sup>.

Sobre a fixação dos nativos em aldeamentos, colonos e religiosos iniciaram uma discussão, ainda no século dezesseis, que também observamos, durante todo dezessete e dezoito, ser repetida. Entre os religiosos de diferentes ordens vindas ao Brasil, por consequência da política missionária do governo de Thomé de Souza, e que teve por base os aldeamentos indígenas, os jesuítas ficaram em posição contrária aos franciscanos quanto à escravidão e ao tipo de missão religiosa a que se dedicaram. A posição dos primeiros foi contra a escravidão do indígena e a favor da implantação de missões por todo o território colonial, onde nativos convertidos ao cristianismo seriam civilizados. Em oposição, os franciscanos defenderam a civilização e conversão dos indígenas brasileiros em missões volantes, nas quais os missionários só permaneciam o tempo necessário para conversão e instrução do gentio (Thomas, 1981:66). Esta duplicidade de estratégia na execução da política indigenista tem uma importância fundamental no que diz respeito aos interesses dos colonos. A fixação de aldeamentos missionários e a permanente presença dos padres responsáveis junto às aldeias indígenas evitaria os apresamentos dos nativos para trabalho escravo ou o empreendimento da ‘guerra justa’ de forma desmedida, para anexação de terras por parte dos colonos. Ao contrário, uma itinerante cruzada missionária

---

12. Id. *Ibde*.

13. Bula de Paulo III declaratória de la liberdade de los índios: BNR, CÓDICE CDX/1912 sob nº 1. In: (Thomas, 1981: 61-63.)

transformaria nativos em ‘civilizados’ prontos e dóceis para o trabalho forçado, além de deixar um terreno fértil para uma outra ação cultural religiosa, lingüística e outra organização social. A ausência dos padres nas aldeias facilitaria ainda a relação da igreja com os colonos e o Estado desde que aquela não teria por obrigação denunciar as constantes infrações à legislação da época. Durante muitos anos, os jesuítas foram vitoriosos nas suas estratégias e foram os que mais se sobressairiam na catequese. Observando o mapa do século XVII, publicado na dissertação de Cavalcanti Filho sobre as missões jesuítas instaladas no Maranhão, verifica-se que ocupavam uma grande região, através de inúmeras missões (Cavalcanti, 1988: 30, 31, 40).

Para os colonos, nem a política jesuíta nem a franciscana vinha ao encontro dos seus interesses. A permanência dos indígenas em fazendas e casas era mais adequada para civilizá-los à moda européia, ao mesmo tempo que serviam como mão-de-obra. Esta posição não facilitou uma convivência entre religiosos jesuítas, colonos e a Coroa, a qual, para evitar conflitos com os mesmos e não prejudicar sua política de colonização, continuou, durante os três primeiros séculos, a permitir o comércio de nativos através de privilégios, por méritos especiais dados aos donatários e particulares.

O governo de Duarte da Costa não continuou o trabalho iniciado por Thomé de Souza, só sendo retomada a antiga política indigenista no terceiro governo, com Mem de Sá. Com o terceiro Governador Geral, as disposições jurídicas que garantiam a segurança e liberdade dos nativos aldeados foram respeitadas. Também mandou reunir pequenas aldeias para a formação de grandes missões onde os padres continuaram dizendo missa e ensinando a ler e a escrever aos aldeados. Em cada missão, foram construídos pelourinho e tronco, ficando a inspeção superior de cada missão nas mãos dos jesuítas; nomeando também o governador Mem de Sá, um meirinho nativo, que poderia ser cacique ou pajé da tribo, o qual exerceu um poder de tipo judiciário sobre os indígenas. O meirinho reunia a função do chefe da tribo e autoridade cristã local, apesar da lei que considerava os indígenas imputáveis (Thomas, 1981: 82-85).

Desestruturando todo o trabalho dos jesuítas, a lei contra os Caetés, de 1562, permitiu a escravidão desses Caetés estando eles aldeados ou não (Thomas, 1981: 86-87)<sup>14</sup>. Durante anos, este problema entre missionários e colonos sobre a questão indígena tomou lugar na colônia e na metrópole, levando a promulgação da primeira lei portuguesa sobre liberdade indígena, decretada pelo Rei D. Sebastião, em 20 de março de 1570. Contudo, a lei só proporcionou liberdade a uma parte dos nativos; a outra parte poderia ser escravizada em casos de ‘guerras justas’ ou quando o indígena atacava o branco e outros gentios (Thomas, 1981: 104-105).

Como ‘guerra justa’, compreendia-se aquela declarada pelo governador de qualquer capitania, devendo os capitães da empresa deliberarem, com repre-

---

14. Id. Ibd. o autor faz referência à Lei mas não precisa data ou autoridade que a fez.

sentantes da Câmara, o Procurador da Fazenda e os padres jesuítas, e havendo motivo para guerra ela seria considerada justa. O aprisionamento dos nativos nas guerras permitia levá-lo à venda mediante dinheiro ou mercadorias, de forma que, mesmo proibidas as entradas para captura de nativos era possível comprá-los. Por outro lado, cada pessoa que resgatasse um nativo que fosse, deveria apresentar uma licença do governador ou autoridade de cada capitania, não devendo o capturado ter idade inferior a 21 anos (Thomas, 1981: 108).

Com a lei de 1587, Filipe II não apenas confirma a lei de D. Sebastião, de 1570, mas acrescenta medidas que possibilitavam o recrutamento de mão-de-obra indígena, preservando, contudo, sua liberdade nas missões, sem contestar o direito dos missionários, e dando aos colonos espaço para empregarem indígenas nas fazendas, através do pagamento do aluguel dos mesmos pelo seu trabalho aos missionários. Ao livre, deveria ser pago salário de acordo com o seu trabalho (Thomas, 1981: 119-120). Achamos, no entanto, que tal medida tomada por Filipe II não poderia ser controlada facilmente pelas autoridades devido às distâncias entre povoados, lugar da residência do Ouvidor Geral, capitães e mais autoridades, e as fazendas e missões sempre interiorizadas ou mesmo quando próximas dos povoados, ficavam sujeitas a irregularidades, por falta de um sistema de fiscalização por parte do poder político-administrativo colonial. Percebe-se o segmento de uma relação assalariada, mesmo sendo apenas aplicada ao nativo livre, o que denota um trato diferenciado em relação ao negro escravo que, quase só dois séculos depois, recebeu a Lei do Ventre Livre.

Algumas mudanças aparecem na Lei de 1587, como a derrubada do pagamento do dízimo cobrado aos nativos, ficando esta cobrança a cargo dos missionários ou administradores da fazenda real (Thomas, 1981: 124). Outro ponto que levou a longas discussões referia-se à posse da terra dos nativos. Os missionários logo cedo reivindicaram o direito de terras para as missões. Assim, já Mem de Sá havia doado terras para aldeias como forma de assegurar ao indígena sua sobrevivência; no entanto, só em 1609, uma lei confirmava a posse, de qualquer terra cultivada pelos indígenas nas missões e aldeias (Thomas, 1981: 150). Em 1611, Filipe III, revogando a lei de 1609, considerada 'generosa e admirável', promulga outra, pondo fim à política indigenista favorável aos nativos. Nesse decreto, é reconhecida a liberdade deles, sejam cristãos ou pagãos, mas também admite a 'guerra justa'. O mais importante em todas as inovações foi o fato de a lei conceder aos colonos a co-responsabilidade na administração das aldeias.

A disputa entre missionários e colonos por mais espaço para controle das populações nativas continuou por todo o século XVII e século XVIII, de sorte que, de um modo ou de outro, a Coroa sempre levava vantagens, não somente por conseguir meios para dar continuidade à produção colonial, mas por conseguir, também, a participação de nativos nas guerras contra invasores e contra outros indígenas nas 'guerras justas'. Ao período posterior à insurreição dos luso-brasileiros e à definitiva expulsão dos holandeses, momento de reestrutu-

ração da sociedade colonial e da produção açucareira<sup>15</sup>, Pedro Puntoni relaciona dois fatores: a missionação no interior do Sertão e a expansão da pecuária (Puntoni, 1988: 71-77). Isto pode ser visto após o período holandês em Pernambuco, quando o governo inicia o serviço de reconstituição dos aldeamentos, sendo criada por Carta Régia de sete de março de 1681 a Junta das Missões em Pernambuco com subordinação à que existia em Portugal. O Governador da Capitania de Pernambuco, Aires de Souza Castro, obedecendo às ordens régias, faz com que comecem os trabalhos para a sua instalação (Costa, 1983-1985, 2: 79).

A Junta das Missões tinha por fim promover e cuidar de todos os negócios referentes às missões e catequese dos nativos. Pela referida Carta, foi determinado que a Junta das Missões se comporia do Governador da Capitania, do Bispo Diocesano e, em sua falta, do Vigário-Geral do Bispado, do Ouvidor-Geral da Comarca e do Provedor da Fazenda Real. Entretanto, a Junta foi instalada em Pernambuco e começou a funcionar apenas em vinte e seis de setembro de 1692, sendo constituída pelo Governador, o Marquês de Monte Belo, o Bispo D. Matias de Figueiredo e Melo, o Ouvidor-Geral D. José de Sá Mendonça e o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros (Costa, 1983-1985, 4: 198).

Pela Carta Régia de trinta e um de janeiro de 1698, o corpo da Junta das Missões foi aumentado, passando a fazer parte dela os prelados das Ordens que tivessem a seu cargo a direção de aldeias, e para servir de secretário o mesmo que fosse do Governo da capitania. Uma nova Carta Régia modificava a situação, após a de vinte e oito de fevereiro de 1701, de forma que fizeram também parte da Junta das Missões o Reitor do Colégio de Olinda, o Guardião de São Francisco, o Prior dos Carmelitas Descalços, o Prior do Carmo, o Abade de São Bento, todos da cidade de Olinda, como ainda o Prior dos padres reformados do Carmo e o prepósito da Congregação de São Felipe Neri, que assistiam em seus conventos do Recife. O Bispo Diocesano ocupava então o cargo de Presidente da Junta que funcionava em um convento de Olinda. A Junta superintendia sobre todos os negócios das missões do território que compunha a Capitania de Pernambuco, e fazia parte dela as Alagoas, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e o Ceará, e estava sob seu poder a jurisdição civil, eclesiástica e criminal sobre os nativos (Costa, 1983-1985, 4: 199). Em alvará de vinte e três de novembro de 1700, foi ordenado que cada missão ou aldeamento desse uma légua de terra em quadro para o sustento dos nativos e dos missionários e que cada aldeia se compusesse, pelo menos, de cem casais, que fossem situados à vontade dos indígenas e não ao arbítrio dos sesmeiros ou donatários, com audiência e aprovação da Junta das Missões, sendo necessário dividir os grandes

---

15. Sobre este assunto leia-se em Evaldo Cabral de Mello *Olinda Restaurada-cap.8- "A querela dos engenhos"*, 2000:249-294 e em Rubro Veio o cap. 4- "A Metarmorfose da açucarocracia", Rio de Janeiro. (1975:151-193.)

aldeamentos, que ficasse sempre cada um com a referida quantidade de terra e número de casais, conforme segue abaixo:

“Eu El Rei faço saber aos que este meu alvará em forma de lei virem, que por ser justo se dê toda a providência necessária à sustentação dos párocos, índios e missionários que assistem nos dilatados sertões de todo o estado do Brasil, sobre o que se tem passado repartidas ordens, e se não executam pela repugnância dos donatários e sesmeiros que possuem as terras dos mesmos sertões: hei por bem, e mando que a cada uma missão se dê uma légua de terra em quadra, para sustentação dos índios e missionários. Com declaração que cada aldeia se há de compor ao menos de cem casais; e sendo de menos; e estando algumas pequenas ou separadas umas das outras em pouca ou menos distância se repartirá entre elas a dita légua de terra em quadra a respeito dos casais que tiverem e quando cresçam ao diante de maneira que se façam de cem casais, ou que seja necessário dividir as grandes em mais aldeias: sempre a cada uma se dará a légua de terra; que por este arbitro, para as que já tiverem o número de cem casais. E as tais aldeias se situarão à vontade dos índios com aprovação da Junta das Missões; e não a arbítrio dos sesmeiros ou donatários. Advertindo-se que para cada uma aldeia, e não para os missionários, manda dar esta terra: por que pertence aos índios e não a eles e por que tendo-se os índios, as ficam logrando os missionários no que lhes for necessário para ajudar o seu sustento, e para o ornato e culto das igrejas. E hei outrossim por bem que os párocos e fundação das igrejas se façam na terra dos sesmeiros e donatários conforme o bispo entender que convém para a cura das almas, e para lhe administrarem os sacramentos; dando conta ao Tribunal a que pertencer. E aos tais párocos se darão aquelas porções de terras que correspondem aos que ordinariamente tem qualquer dos moradores, que não são donatários ou sesmeiros; e que possam ter logradouros das casas que tiverem; para que possam comodamente criar assim suas galinhas e vacas, e ter as suas éguas e cavalos, sem os quais nenhum poderá viver no sertão. E a execução desta lei hei por encarrega-la aos ouvidores gerais do estado do Brasil. Aos quais concedo possam determinar o distrito e medicação das ditas terras com conhecimento sumário, informando-se das aldeias e situações delas, como também das que necessitar cada uma igrejas paróquias nas terras das aldeias pelo que se assenta pelo governador na Junta das Missões e na das igrejas, pela edificação que delas tiver feito ou determinar fazer o Bispo; dando para isto conta na dita Junta das Missões. E esta medição e repartição farão os ditos ouvidores gerais sem outra forma de juízo e sem admitir requerimentos das partes pelo meu Conselho Ultramarino sem parar a execução. E sobre este fato dos ouvidores, por ele mesmo se no dito Conselho se achar justificado que alguma das pessoas que têm datas de terras não quis dar a dita légua ou encontra de alguma maneira o que por este disponho: hei por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem, para que o temor desta pena e castigo o abstenha de encontrar a execução desta minha lei e se admitirão as denúncias contra aqueles donatários ou sesmeiros que depois da repartição feita impedirem aos índios o uso delas; ficando aos

denunciadores por prêmio a terça parte, não passando esta de três léguas de comprido e uma de largo. Pelo que mando a todos os governadores das minhas conquistas ultramarinas cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar esta minha lei, como nela se contém sem dúvida alguma: mandando-a registrar nas partes necessárias, para que seja público a todos o que por ela ordeno. E aos ouvidores gerais das mesmas conquistas ordeno também, que pela parte que lhes toca executem pontualmente este meu alvará. O qual quero que valha como carta, e não passe pela Chancelaria: sem embargo da ordenação do livro 2º-artigo 39 e 40 em contrário. E se passou por 8 vias. Manuel Philype da Sylva o fez em Lisboa a 23 de novembro de 1700. O secretário André Lopes de Lavre o fez escrever. Rei.”

A execução desta lei foi remetida aos ouvidores gerais, com a competência de determinar o distrito e proceder à medição e demarcação das terras (Costa, 1983-1985, 2: 79). Noutra Ordem Régia, de quatro de junho de 1703, estava determinado que, na área reservada para cada missão, deveria ser construído o edifício da igreja e o seu competente adro, bem como a casa para os párocos com espaço para sua criação doméstica (Costa, 1983-1985, 5: 5). No entanto, estava determinado na Ordem Régia de onze de janeiro de 1701, que a mudança no local das aldeias e a nomeação dos seus respectivos capitães-mores fossem feitas por decisão dos nativos missionários (Costa, 1983-1985, 2: 80). Cada aldeia tinha o comando de um missionário e de um capitão e era protegida militarmente pelo Capitão-Mor do distrito (Costa, 1983-1985, 5: 5). Ao desembargador Cristóvão Soares Reimão foi dada licença para demarcar as terras concedidas por Alvará a cada missão ou aldeamento. No entanto, documento datado de 1711 mostra a relação que o Governo de Pernambuco mantinha com a Capitania da Paraíba, pois nele o Rei manda que o governo de Pernambuco pague ao desembargador pelo trabalho de demarcação realizado nos Sertões da Paraíba<sup>16</sup>.

“Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que por ter concedido licença ao desembargador Cristóvão Soares Reimão para se recolher à Bahia a continuar o exercício do desembargador daquela Relação havendo-o por escuso das diligências dos tombos das terras dos sertões da capitania da Paraíba, de que o tinha encarregado, e a me representar estarem lhe devendo alguns salários das medições que têm feito e principalmente das terras das aldeias dos tapuias; pedindo-me lhe mandasse ajustar a conta e pagar o que se lhe estivesse devendo pela Fazenda Real. E tendo a tudo consideração e ao que respondeu o meu procurador da Fazenda a que se deu vista: Hei por bem e mando ao meu governador da capitania de Pernambuco e ao provedor de minha Fazenda dela façam pagar pelo rendimento da Fazenda Real ao dito desembargador Cristóvão Soares Reimão o que venceu nas medições da légua dos índios, fazendo-se lhe conta aos dias que gastou nesta diligência, por que as mais medições toca às partes o pagamento delas na forma que tenho reso-

---

16. AHU/ Cód. 96. fl.440v a 441.

luto. E com esta declaração cumpram e guardem e façam cumprir esta minha provisão como nela se contém sem dúvida alguma. Pela qual com conhecimento de recibo do dito desembargador ou de seu bastante procurador será levado em conta ao tesoureiro almoxarife ou recebedor de minha Fazenda o que assim lhe pagar nas que der de seu recebimento e valerá como carta; e não passará pela chancelaria, sem embargo da ordenação do livro 2º parágrafo 39 e 40 contrário. E se passou por 2 vias: uma só haverá feito Dionysio Cardoso Pereira e fez em Lisboa a 22 de maio de 1711. O secretário André Lopes a fiz escrever. / Rei /.”

Em 1729, foi abolido o cargo de Capitão-Mor com jurisdição sobre os nativos, por eles não cumprirem a lei que proibia tira-los das missões para serviços particulares, sem pagar por isso aos missionários, controladores da força de trabalho indígena. Em seguida, era criado o cargo de ‘Governador dos índios’ de cada distrito por terem sido demitidos todos aqueles que ocupavam o cargo de Capitão-Mor. Mas, esta situação só durou até 1733, quando, por Ordem Régia, era extinto o cargo de ‘Governador dos índios’ e voltava às aldeias ao Governo dos Capitães, como antes, com os missionários (Costa, 1983-1985, 5: 5).

Seguem dois documentos que tratam desta questão, um do século XVIII e outro do século XVII, o que mostra uma repetição do não cumprimento das leis por parte das autoridades.

1º documento. “Capitão-Mor do Rio Grande etc. aos Oficiais da Câmara dessa Capitania em carta de 07 de junho deste ano se me queixam de se não executar aí o regimento que mandei passar para que os Padres Missionários com o Capitão-Mor oficiais da Câmara repartissem os índios das aldeias pelos moradores no mês que costumavam ir pescar à Costa do que procedia estar esse povo em miserável estado por ser esta pescaria o único remédio para suas necessidades.// E pareceu-me ordenar-vos façais com que se observe este regimento que há nesta matéria. E enquanto os pagamentos destes índios se desconfiar de alguma pessoa lhe não pagar o seu trabalho devem dar fiança, ou penhor por onde se falhar se possa pagar aos miseráveis índios, porque o dar-se-lhe adiantado, nunca convém porque poderá haver algum prejuízo, e com esta confiança e penhor se ocorre a tudo. Escrita em Lisboa a 14 de dezembro de 1701. Rei //”.<sup>17</sup>

À margem: “Sobre fazer observar o regimento que se passou para se repartirem os índios das aldeias pelos moradores.” O que assegura o direito dos moradores sobre o braço indígena nesta situação.

2º documento. “Dom João de Souza etc. Havendo mandado ver o que aqui se me representou por parte do Padre João Duarte do Sacramento Propósito da Congregação do Oratório de Santo Amaro dessa capitania acerca do grande fruto espiritual que ele e seus companheiros faziam nos gentios dos sertões dessas capitanias em que tinham reduzido muitos à fé e ser conveniente proibir-

---

17. AHU/ Cód. 257. fl. 84.



se que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse tirasse, nem induzis-se índios, nem tapuias sem licença dos padres missionários os quais não poderiam dar nenhuns tapuias, se não portanto limitado conforme a necessidade dos moradores sendo eles obrigados a entregá-los às aldeias donde pertencerem e a lhes ensinarem as orações e pagarem seu trabalho e que mandando os capitães daquelas capitânias particularmente o do Ceará fazer gente às aldeias para meu serviço mandaríamos a ordem aos padres missionários para a execução e que nenhuma pessoa mandasse nem levasse vinho ou aguardente às aldeias para contratar (sic) com os índios pelas grandes ofensas de Deus e ruínas que causam proibindo-se juntamente aos soldados da capitania do Ceará não levassem as índias por força para os seus quartéis para fiarem algodão para as suas redes. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que mandeis ao capitão do Ceará que os soldados não levem mais as ditas índias por se evitar o escândalo e mau procedimento que nisto têm; e quando quizerem algum fiado para as suas redes se entregue aos religiosos para eles mandarem obrar o que for necessário taxando-lhe sempre por este trabalho o que merecerem for estilo e nos mais pontos que contém esta carta me informareis com o vosso parecer. Escrita em Lisboa a 24 de abril de 1683. Príncipe.”<sup>18</sup>.

Indígenas fugiram de missões por não agüentarem seu sistema, uma semi-escravidão com roupagem de comunidade e aldeia livre de exploração, já que se precisassem os sesmeiros de seus serviços, este deveria ser pago não ao nativo e sim ao missionário. Nas aldeias, existia uma permanente tensão entre os indígenas ficando por isso a cargo dos missionários a posse das armas; mandava o rei ser em número de dez por aldeia. Em 1735, as Ordens Régias refletem, através das suas decisões, o momento de dificuldades administrativas quando manda para o serviço religioso das aldeias não mais sacerdotes regulares e sim clérigos seculares devido o estado em que se encontravam as missões com falta de missionários (Costa, v. 5. 1983-1985: 5-6). O governo da Metrópole procurava agradar no que podia a igreja por seu tão valioso serviço externo. Assim, mandava em 1703 e em 1704 beneficiar os missionários capuchos dos conventos do Recife e de Olinda com seis pipas de vinho para cada um, aos do convento do Carmo de Olinda oito pipas e aos do Recife as que o Prior jurasse serem necessárias (Costa, 1983-1985, 5: 5). Como o vinho não foi suficiente, em 1739, foi estabelecida para cada missionário secular a cônica de 40\$00 réis anuais e aos regulares a de 30\$00 réis anuais. Aumentava neste mesmo ano a concessão de pipas de vinho para os conventos, e mandava o governo da metrópole mais 24 missionários às missões existentes como reforço, para introduzir o ensino de ofícios aos indígenas (Costa, 1983-1985, 5: 5).

Diante da escravidão dos nativos, era comum que houvesse fugas e por isso foi dado em 1701 ao missionário Padre Miguel Carvalho o cargo de representante dos índios fugitivos na Junta das Missões. A cada caso de fuga, era

---

18 AHU/ Cód. 256. fl. 47v. e V. 8.



aberto um processo onde a última palavra cabia ao Governador da Capitania e ao bispo (Costa, 1983-1985, 5: 5). Em resolução da Carta Régia, de 11 de janeiro de 1701, em geral, os nativos fugitivos eram entregues pelos missionários a seus senhores, já que por lei era permitida a sua captura, exploração e venda em praça pública nas vilas ou nos Sertões (Costa, 1983-1985, 5: 5).

A escravidão dos indígenas havia sido abolida no início do século XVII, com a lei de 1609, considerada 'generosa e admirável'; no entanto, ela parece não ter sido seguida por todos os colonos e missionários. Em 1741, as notícias de terríveis tratos para com os índios escravos no Brasil chegavam à Europa, fazendo com que o Papa Benedito XIV advertisse os missionários para não manter em cativeiro os nativos sob pena de excomunhão. Em 1742, o Alvará de 8 de outubro permitia que se tomassem os nativos órfãos das aldeias e lhes dessem tutores que se responsabilizariam por eles, pagando-lhes depois, com idade adulta, o salário do seu trabalho. Mais de dez anos depois, em 1755, era decretada por Alvará a libertação de todos os indígenas em cativeiro, com exceção dos filhos de escravas afrodescendentes que deveriam ser julgados pela Junta das Missões, o que mostra, mais uma vez, a necessidade de se frear o constante aprisionamento do indígena com o fim de escravizá-lo (Costa, 1983-1985, 6: 123).

Em 1757, estava no cargo de ministro do rei D. José I, Sebastião de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal; substituindo a função do monarca, o Marquês de Pombal assumiu o governo de Portugal e em 1758 estendia a todo o Brasil a lei de liberdade aos nativos, de 1755. Pouco depois, promulgou a lei de expulsão dos jesuítas do Brasil, julgando a Companhia de Jesus um Estado dentro de outro Estado e, depois de expulsá-los, adotou uma política nova para as aldeias dos padres inacianos, transformando-as em vilas e dando aos 'diretores de índios' o lugar dos missionários. Na política do Marquês de Pombal, podem ser identificadas duas preocupações, uma de caráter externo, cuja meta era garantir as fronteiras disputadas com a Espanha no sul do Brasil e no Noroeste, e a de caráter interno que se relacionava com a proposta de estimular a expansão e a colonização de novas áreas, como forma de assegurar o direito das terras conquistadas. A essa proposta de ação, os capuchinhos se adequavam, e por isso foram preservados dos atos que atingiram violentamente os aldeamentos jesuítas (Paraíso, 1986: 154). Colonos portugueses e missionários ora cumpriram, ora dependeram da política indigenista portuguesa que, como observamos, controlou as relações comerciais, jurídicas e religiosas, oscilando entre os interesses dos colonos e dos missionários.

Aos nativos, o novo espaço colonial imposto por portugueses e depois por holandeses trouxe outros trabalhos além dos ligados à produção açucareira, de tecidos, às minas de salitre e às lavouras de subsistência. Foram atividades de auxílio na administração das aldeias indígenas e nas missões; havia tradutores indígenas que auxiliavam os padres nas atividades que necessitavam dos chamados 'línguas'. Havia carpinteiros e pedreiros necessários à construção das capelas e casas. Outras atividades exercidas por nativos, como a de meirinhos, também foram registradas no século XVII. Em documento de 1645 aparecem trinta e três nativos eleitos escabinos-veredores e um escuteiro-prefeito por

nativos que assinam o documento produzido durante Assembléia de Indígenas organizada por Pedro Poty e Antonio Paraupaba, com apoio do governo colonial holandês (Lopes, 2000: 243-252).

A desintegração do espaço indígena fica, claramente, exposta em seis cartas escritas no ano de 1645, lugar onde dois líderes indígenas do século XVII, Pedro Poty e Filipe Camarão, testemunham que o antigo espaço nativo já não era mais composto de seus antigos problemas, mas, novos então existiam em 1645. Estavam diante de problemas com as alianças com portugueses e holandeses, discutem suas vantagens, refletem sobre aspectos da vida indígena entre os colonizadores em tratando de temas como a escravidão e a liberdade; participação em lutas pelo poder sobre a terra com base no tempo da conquista portuguesa dada em anos anteriores<sup>19</sup>. A desintegração do espaço indígena na Capitania de Pernambuco fica nítida também, com a leitura dos mapas e cartografia histórica do período colonial. As terras mais férteis foram tomadas dos nativos do litoral até os sertões. Um novo território se conformava com nativos, mestiços e brancos. Novos espaços políticos e econômicos, novas paisagens, tempos superpostos.

## **Fuentes y bibliografía**

### **Fuentes primarias de archivo**

AHU. Arquivo Histórico Ultramarino.

AHU. Cx.49, datado de 13-06-1759. Cópia consultada na Divisão de Pesquisa do Departamento de História da UFPE.

AHU. Carta de Pernambuco de 19-02-1624.

AHU. Carta de Lisboa em 12-06-1624.

AHU/ Cód. 232, p. 34 v.

AHU /Cód.256, fl.118v./ datado de 13-03-1691.

AHU /Cód. 96. fl.440v a 441

AHU/ Cód. 257. fl. 84.

AHU/ Cód. 256. fl. 47v. e V. 8.

CARTA datada de 15 de abril de 1544, transcrita por Cleonir Xavier Albuquerque e José Antonio Gonsalves de Mello. In: Cartas de Duarte Coelho a El Rei, Ed. Massangana, 2ª edição. Recife, 1997.

REGIMENTO de Thomé de Sousa, de 17/12/1548 em RFA, vol. 1. pp. 35/51. Arquivo Nacional - Coord. de Graça Salgado - Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial.

TESTAMENTO de Jerônimo de Albuquerque In: José Bernardes Fernandes Gama – Memórias Históricas da Província de Pernambuco.

---

19. Cartas da coleção Briefen em Papieren - Fundo Guerra Holandesa. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Observe em anexo tabela dos líderes indígenas do período holandês em Pernambuco montada a partir de documentos holandeses trabalhados por Julia Lopes, 2000.

## Bibliografia

- ARRUDA, José Jobson de A. (1980). O Brasil no Comercio Colonial. São Paulo: Ed. Ática.
- CÂMARA, Manuel Arruda da (1982). "Memória sobre a cultura dos algodoeiros". En: Arruda da Câmara, Manuel. Obras Reunidas, 1752-1811. Org. por José Antonio Gonsalves de Mello. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife.
- CARDIM, Fernão (1997). Tratados das gentes e Terras do Brasil. Tradução do texto, introdução e notas por Ana Maria Azevedo. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- CARNEIRO, Robert (año?). "Slash-and-burn cultivation among the Kuikuru and its implications for cultural development in the Amazon basin". En: Wilbert, J. (ed.). The evolution of horticultural system in nativ South America: causes and consequences, a symposium. Caracas: Antropológica Sup. nº 2. s/d.
- CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa (1988). "A questão jesuíta no Maranhão Colonial (1622-1759)". Recife: dissertação apresentada ao mestrado em História da UFPE.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da (1983-1985). Anais Pernambucanos. Recife: FUNDARPE, vol.1.
- GANDAVO, Pero de Magalhães (1964). História da Província de Santa Cruz. Tratado da Terra do Brasil. c. 1570. São Paulo: Obelisco.
- LÉVI-STRAUSS, Claude (1986). "O uso das plantas silvestres da América do Sul". En: Ribeiro, Berta. Suma Etnológica Brasileira. Vol.1. Petrópolis: Vozes/FINEP.
- LOPES Elias, Juliana (2000). "Um documento Quase Inédito: Participação dos Povos Indigenas na Burocracia Colonial". Revista Clio n. 15/ v.1. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- MELLO, Evaldo Cabral de (1975). Olinda Restaurada, Rio de Janeiro: Forense / EDUSP.
- (1986). Rubro Veio. O imaginário da Restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- O'NEALE, Lilá (1986). "Tecelagem". En: Ribeiro, Berta. Suma Etnológica Brasileira. Vol. 2, Petrópolis: Vozes / FINEP.
- PARAÍSO, Maria Hilda Bagueiro (1986). "Os Capuchinhos e os índios no Sul da Bahia: Uma Análise preliminar de sua atuação". En: São Paulo, Revista do Museu Paulista, XXXI, pp. 148-197.
- POSSEY, Darrell A. (1986). Manejo da floresta secundária, capoeiras, campos e cerrados. En: Ribeiro, Berta (coord.). Suma Etnológica Brasileira, vol.1. Petrópolis: Vozes / FINEP.
- PUNTONI, Pedro (1998). A Guerra dos Bárbaros. Povos indígenas e a colonização dos sertões nordestinos do Brasil. 1650-1720. São Paulo: Tese de Doutorado – Programa de pós-graduação de História Social da USP.

- RAMINELLI, Ronald. (1996). *Imagens da Colonização. A Representação do Índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Edusp / FAPESP / Jorge Zahar Editor.
- RIBEIRO, Berta G. (1987). "Artes Têxteis Indígenas do Brasil". En: *Suma Etnológica Brasileira*. Vol. 2 , coord. por Ribeiro, Berta. Vozes / FINEP, 2ª Edição, Petrópolis.
- SCHWARTZ, Stuart B. (1988). *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SIMONSEN, Roberto Cochrane (1978). *História Econômica do Brasil: 1500-1820*. São Paulo: Cia Editora Nacional.
- STADEN, Hans (1974). *Duas Viagens ao Brasil [1557]*. São Paulo: Liv. Itatiaia / EDUSP.
- THOMAS, Georg (1981). *Política Indigenista dos Portugueses no Brasil, 1500-1640*. São Paulo: ed. Loyola.
- VASCONCELLOS, Pe. Simão de S. J. (1871). *Crônica da Companhia de Jesus no Estado do Brasil [1663]*. En: *RIHGB*, Tomo XXXIV.